

CONSULTA (DEFINIÇÃO) – Formulação por escrito de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, em relação a fato específico e determinado, submetido à apreciação de órgão técnico fazendário, objetivando esclarecer o real sentido da norma e/ou o correto procedimento a ser adotado pelo contribuinte.

A FORMULAÇÃO DE CONSULTA, com fulcro nos arts. 56 a 61 da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006 e arts. 199 a 213 do Regulamento do PAT, Decreto nº25.370, de 19 de março de 2013, deverá ser dirigida ao Diretor de Tributação, e apresentada pelo estabelecimento matriz à repartição fazendária de circunscrição do contribuinte, devendo conter, além da identificação da empresa e de seus estabelecimentos, se houver, os seguintes documentos e informações do anexo 1 e 2

Anexo 01 – Requerimento **ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO**

_____, inscrito no cadastro estadual de contribuintes sob o nº. _____ e no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecido na _____, no Bairro de _____ na Cidade de _____ Estado de _____, telefones (____) _____, (____) _____, Email _____, vem formular consulta sobre a aplicação da legislação tributária estadual, com fulcro nos arts. 56 a 61 da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006; e nos arts. 199 a 213 do Regulamento do PAT, Decreto nº 25.370 19 de março de 2013 conforme Petição Inicial em Anexo.

MaceióAL____, de _____ 20 ____.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

Anexo 02

CHECK LIST - Solicitação de Consulta fiscal

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA E OBSERVAÇÕES

Requerimento, conforme modelo definido, devidamente preenchido, conforme ANEXO 1, assinado pelo interessado ou seu representante legal.
Petição Inicial escrita onde descreva de forma objetiva e minuciosamente o assunto objeto da consulta, citando os dispositivos da legislação (lei, decreto, regulamento, instrução normativa, ato declaratório etc., com especificação de artigo, inciso, parágrafo e alínea, se for o caso) sobre os quais haja dúvida quanto à aplicação ou à interpretação, devendo descrever detalhadamente o fato relacionado à atividade do consulente a que será aplicada a interpretação solicitada indicando se já ocorreu ou não o fato gerador da obrigação tributária, sendo ao final assinada pelo interessado ou representante legal.
A Petição ainda deverá ser instruída com os documentos comprobatórios dos fatos expostos, devendo conter, no mínimo: razão social do consulente, número de inscrição, domicílio fiscal do contribuinte, ramo de atividade e declaração do contribuinte de que: <ul style="list-style-type: none">• não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;• não foi intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;• o fato exposto na consulta não foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que foi parte.
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos. Recolhida e devidamente autenticada pelo Agente Arrecador.
Instrumento legal de constituição da sociedade, firma individual ou da entidade representativa de classe (contrato social, estatuto, declaração de firma individual, dentre outros) Cópia autenticada ou apresentar original.
Identificação do representante legal da sociedade, inclusive colacionando cópia do CPF e da cédula de identidade, devendo constar o nome legível no requerimento (ANEXO 1) e na petição inicial.
Procuração, quando for o caso (requerimento ou petição inicial assinada por procurador). Original ou cópia autenticada. Documento de identificação do procurador. Cópia autenticada ou apresentar original
Utilizamos sociedade com o significado de: sociedade empresária, empresa, sociedade anônima, contribuinte ou não contribuinte.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo para o consulente atender a exigência de regularização do processo ou de juntada de documento é de 10 (dez) dias, a contar da ciência da intimação

2) Não produz efeito a consulta formulada:

- a) viciada de ilegitimidade de parte;
- b) formulada por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa a fato ou ato objeto da consulta;
- c) feita após o início de procedimento fiscal pertinente à matéria consultada, ou após o vencimento do prazo legal para cumprimento da obrigação a que se referir;
- d) quando o ato ou fato estiver disciplinado em parecer normativo publicado antes de sua apresentação, ou definido expressamente em disposição literal da legislação tributária;
- e) que versar sobre questão já resolvida por decisão administrativa ou judicial em que o consulente tenha figurado como parte ou interessado;
- f) que tratar de indagação versando sobre espécie que já tenha sido objeto de decisão dada a consulta anterior, formulada pelo sujeito passivo ou sua entidade representativa;
- g) que versar sobre (in)constitucionalidade da legislação tributária.

3) A consulta eficaz produz os seguintes efeitos, exclusivamente em relação à matéria consultada:

- a) suspende o curso do prazo de recolhimento dos tributos não vencidos à data em que for apresentada, exceto o prazo para recolhimento do tributo retido pelo substituto tributário, independentemente do vencimento ocorrer antes ou depois da sua apresentação;
- b) adquire o caráter de denúncia espontânea, em relação a débito vencido até a data da ciência de sua solução pelo consulente, inclusive no caso do recolhimento do tributo retido pelo substituto tributário, desde que providenciado o pagamento do crédito tributário ou requerido o parcelamento do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação;
- c) impede a instauração de procedimento fiscal contra o consulente, referente à matéria consultada, desde a data da protocolização da petição até o décimo dia após a respectiva intimação sobre a decisão final da consulta. O disposto não prevalecerá no caso de crédito tributário cujo termo final do prazo de decadência seja inferior a 1 (um) ano, nessa hipótese, o instrumento do lançamento atenderá à condição de suspensão da exigibilidade do crédito tributário até a solução da consulta;

4) A posterior modificação da orientação adotada em solução de consulta anterior prevalecerá em relação ao consulente, a partir de sua cientificação sobre a nova orientação.

5) A alteração na legislação tributária que resultar em nova orientação prevalecerá sobre o entendimento manifestado em resposta a consulta feita anteriormente; nessa hipótese, o consulente deverá adotar a nova orientação a partir da produção de efeitos do referido ato normativo, salvo disposição específica em contrário.

6) Caberá recurso pelo consulente em face da decisão que determinar o arquivamento dos autos por inépcia da petição ou declarar a ineficácia da consulta. O prazo para recorrer é de 15 (quinze) dias, contados da intimação sobre a decisão e não será admitido nem conhecido recurso da solução dada à consulta.

7) Caberá pedido de reconsideração pelo consulente quando comprovada a divergência entre soluções de consultas dadas para a mesma matéria, fundada em idêntica norma jurídica, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. O consulente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação das soluções das consultas alegadamente divergentes, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Sendo reconhecida a divergência mediante decisão fundamentada, a Diretoria de Tributação editará ato específico com a interpretação a ser observada. Os efeitos da decisão que uniformizar o entendimento serão aplicados ao consulente destinatário da solução reformada a partir de sua intimação.